Publicado no D.O.M.M. n.º 1296
Em 31/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.428/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso do terreno situado no Centro Industrial Avançado de Macaíba – CIA II, a empresa CASA DOS SALGADOS ALIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.123.436/0001-00, para desenvolver atividades industriais de alimentos.

Parágrafo único A concessão de direito real de uso tem validade de 20 (vinte) anos.

Art. 2° O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 6.060,00 m² (seis mil e sessenta metros quadrados), com os seguintes limites:

a) ao norte: com os lotes 11 e 12, da quadra C, com 120,00m;

b) ao sul: com o lote 14, da quadra C, com 120,00m;

c) ao leste: com a Rua Projetada Central, com 50,50 metros;

d) ao oeste: com a Rua Projetada, com 50,50 metros.

Art. 3° O empreendimento do artigo 1º deve, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do registro, ter em seu quadro de 60% (sessenta porcento) de funcionários que tenham domicílio no município.

Art. 4° A cessionária terá um prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar a construção da unidade industrial e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) meses, renováveis conforme as justificativas apresentadas, contados a partir da sanção da presente Lei.

Parágrafo único. A empresa cessionária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel concedido, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 5° Dentre outros requisitos, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 15 (quinze) meses;

II- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;

III – Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, e na legislação municipal atinente à concessão de direito real de uso, importará na imediata rescisão da concessão e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 6° A concessão prevista nesta Lei se efetivará, também para fins da contagem de prazo, na escrituração pública, lavrada no cartório competente, com dispensada de licitação na hipótese interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – Deverão constar na escritura pública, contratos ou termos obrigatoriamente e de forma circunstanciada, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 7° A reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 60 (sessenta) dias da data do registro da concessão, não tiver sido iniciada a execução da obra;

b) se o empreendimento do concessionário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data do registro na escritura do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga do registro;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga registro;

e) se o donatário não cumprir os encargos descritos nesta Lei, e na Lei Municipal nº 552/98.

Art. 8° Durante o prazo de 10 (dez) anos, a empresa cessionária ficará impedida de vender, arrendar, permissionar, trocar, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também, ressarcir aos cofres municipais o período que se beneficiou, além da devolução do referido terreno.

Art. 9º Em caso de reversão será facultado ao cessionário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Macaíba, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 10 É defeso à empresa cessionária oferecer o imóvel objeto da presente concessão, em garantia de financiamento perante a instituição financeira.

Art. 11 As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaíba/RN, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos

Publicado no D.O.M.M. n.º 1296
Em 31/08/2023

propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo único – Comprovado pela fiscalização do Município o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada do bem doado se fará por Ato Administrativo Municipal.

Art. 13 O empreendimento do art. 1º, para fins de deferimento, processo administrativo e justificativa do interesse público da concessão de uso, deverá observar a documentação e projetos exigidos pela legislação municipal, sob pena de indeferimento da concessão de direito real de uso e a aplicação de outras sanções previstas em lei.

Art. 14 Os ato concessivos devem ser autorizados, após a análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Chefe do Poder Executivo, ou delegatário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 30 de agosto de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN